



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Minas e Energia

Requerimento nº , de 2013.
(Dos Srs. Eduardo da Fonte e Chico Lopes)

Requerem que seja realizada reunião de audiência pública para discutir a mudanças nas regras das condições para a prestação de atividades acessórias pelas concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 255 e 256 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **REQUEREMOS** a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja realizada reunião de audiência pública para discutir a mudanças feitas pela ANEEL nas regras para a prestação serviços de atividades acessórias pelas concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica.

Sugerimos sejam convidados:

- o Sr. Romeu Rufino, Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL);
- o Sr. Jurandir Picanço, Consultor da Federação das Indústrias do Estado do Ceará – FIEC;
- o Sr. Victor César da Frota Pinto, Presidente do CREA-CE



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Minas e Energia

JUSTIFICATIVA

A Diretoria da ANEEL estuda a aprovação de uma Resolução para permitir que as concessionárias e permissionárias do serviço de distribuição de energia elétrica executem atividades acessórias, assim como a cobrança de produtos e serviços de terceiros por meio da fatura de energia elétrica.¹ Em resumo, a Resolução terá o objetivo de autorizar que as Concessionárias de Distribuição concorram com as empresas que realizam atividades nas instalações internas dos consumidores.

Essas atividades são próprias de um mercado competitivo e são hoje realizadas, predominantemente, por pequenas empresas de engenharia que não tem qualquer possibilidade de concorrer com a Concessionária, em razão de sua condição privilegiada junto aos consumidores de energia elétrica.

Vários são os problemas com a alteração proposta pela ANEEL.

Primeiro, cria privilégios para as Distribuidoras no mercado, isto porque a concessionária:

- a) possui cadastro de todos consumidores que serão os demandadores dos serviços;
- b) dispõe de informações privilegiadas da necessidade de serviços tais como instalações sobrecarregadas, baixo fator de potência, necessidade de adaptações e correções em suas instalações;
- c) a partir de consultas do próprio consumidor a distribuidora toma conhecimento do interesse do usuário em modificar suas instalações; e
- d) a distribuidora exerce a fiscalização das instalações que executará para os consumidores, portanto estará se autofiscalizando.

A assimetria de informações vai determinar o desequilíbrio do mercado e certamente trará um tratamento diferenciado na aprovação e

¹ Processo: 48500.005228/2010-61 e Audiência Pública 047/2012.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Minas e Energia

execução dos projetos de instalações elétricas, privilegiando os de responsabilidade das distribuidoras, em detrimento dos concorrentes.

Segundo, contraria a ideia de desverticalização que regeu todo o processo de modernização do setor elétrico brasileiro. Com efeito, os motivos que determinaram a desverticalização das atividades de geração, transmissão, comercialização e distribuição se aplicam à realização de serviços para seus consumidores. Se estão desverticalizadas duas atividades caracterizadas como monopólio natural em que a ANEEL tem plenos poderes para regulamentar, porque permitir a verticalização de uma atividade regulada (distribuição) e outra de mercado (serviços a consumidores) onde não as distribuidoras não podem atuar?

Um dos motivos que justificou a desverticalização do setor elétrico foi a eliminação da possibilidade de subsídio cruzado. No caso de duas atividades tão próximas - na rede de distribuição e nas instalações dos consumidores - é impossível evitar a existência de subsídios cruzados. As atividades serão realizadas pelas mesmas empresas, sistemas de comunicação, equipes, transporte, etc.

Terceiro, o conflito da alteração proposta pela nova Resolução da ANEEL com o Marco Regulatório, que sinalizou no sentido contrário ao da nova Resolução, ao impedir que geradoras e transmissoras fossem coligadas ou controladoras das distribuidoras.

Na reforma do Marco Regulatório do Setor Elétrico a então Ministra das Minas e Energia, Dilma Rousseff, em sua Exposição de Motivos EM Nº 00095/MME de 11/12/2003 que propôs:

“32. Além da desverticalização, as empresas concessionárias de distribuição também não poderão participar de outras sociedades, bem como exercer atividades estranhas ao objeto de sua concessão, exceto quando operarem nos sistemas isolados. Todas essas medidas almejam preservar a identidade de cada concessão, evitando a contaminação na formação dos custos e da base de remuneração da atividade de serviço público, permitindo a aferição do equilíbrio econômico-financeiro de cada



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Minas e Energia

concessão, ensejando a transparência da gestão e permitindo ao mercado e à sociedade o pleno conhecimento dos resultados da concessão.”

Quarto, a prática ocorrida com a COELCE confirmou todas as consequências danosas acima apontadas. O “Coelce Plus” era um conjunto de atividades que eram enquadradas como “complementares”, da mesma forma proposta pela nova regulamentação da ANEEL.

A própria Agência confirmou as consequências danosas de se permitir que as distribuidoras também prestem outros tipos de serviços no processo nº 48500.004690/2009-16, que apurou as irregularidades cometidas pela COELCE e que resultou no Auto de Infração nº 104/2009-SFE.

No período de seis anos (2004/2009) as atividades “complementares” não foram identificadas em nenhuma das fiscalizações rotineiras realizadas pela ANEEL. As irregularidades só foram constatadas após denúncia do SENGE-CE e SINDUSCON-CE.

A Agência identificou como a principal consequência a retirada do mercado as empresas que prestavam aqueles serviços por não conseguir concorrer. Em outras palavras, formou-se um verdadeiro monopólio da COELCE.

Abaixo as principais irregularidades constatadas no AI Nº 104/2009-SFE, **verbis**:

“Exploração de atividade econômica além dos limites concedidos pela regulação (ponto de entrega)

Tratamento discriminatório no âmbito da aprovação dos projetos entre os consumidores que contratam os serviços “Coelce Plus” e os consumidores que contratam serviços de engenharia do mercado;

Oferecimento, nos serviços “Coelce Plus”, de perdão de multa relativa ao reativo excedente (baixo fator de potência) aos consumidores do Grupo “A” que optaram por contratar esses serviços especiais da concessionária;

Impropriedade no atendimento ao consumidor, com veiculação dos serviços “Coelce Plus”, criando óbices à livre escolha do consumidor na contratação desses serviços;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Minas e Energia

Impropriedade no atendimento ao consumidor, com cobrança dos serviços “Coelce Plus” por meio da fatura de energia elétrica, sem previsão contratual de segregação dessa cobrança para um documento em separado;

Utilização da vistoria para a venda e instalação de bancos de capacitores dentro da unidade dos consumidores.”

Diante de todos esses elementos, entendemos que a ANEEL deve aqui justificar a necessidade e os ganhos para os consumidores com a nova regulação proposta pela Agência.

Sala da Comissão, em de 2013.

Deputado CHICO LOPES

PCdoB/CE

Deputado EDUARDO DA FONTE

PP/PE